cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Em tempo: fica suprimida a denominação de "Marechal Rondon", constante do projeto.
Prefeitura Municipal de Frutal, 26-março de 1968.

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. Sec. Com. - B. Mendonça.

Lei nº 1538, de 16 de abril de 1968.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de Ncr$ 200,00 para pagamento de despêsas de hotel do Delegado de Polícia de Frutal, no exercício de 1968.

Art. 2º - A despêsa de que trata o art. 1º, constitui cooperação da Prefeitura à autoridade policial do Município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 26-4-68.

Lego e publico nesta Secretaria na mesma data
Aux. Sec. Com. - B. de Mendonça.

Lei nº 1539, de 16 de abril de 1968.

Aceita doação de terreno.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Frutal, autorizada a aceitar, em doação, que lhes fará José Pereira de Almeida, um terreno medindo 50,00 ms. de frente por 60,00 de fundo, situado na Vila de Aparecida de Minas, neste Município, confinando por todos os lados com terrenos do doador.

Art. 2º - O terreno de que trata o art. 1º, destinar-se ao novo prédio escolar da localidade, construindo com verba federal em cooperação com a Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Pela outorga da escritura, fica decretada isenção fiscal sôbre quaisquer tributos municipais.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei per-